



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª
VARA EMPRESARIAL, DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E DE FALÊNCIAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Ref: Habilitação de Crédito Trabalhista
Processo nº. 0260100-52.2024.8.06.0001.

JOSE ALAN COELHO DE SOUZA, brasileiro, solteiro, Desempregado, Carteira de Identidade de nº 200700700870 (SSPD/CE), CPF: 611.141.843-22, E-mail: alandovalle27@gmail.com, Contato: (85) 9.8834-9470, residente e domiciliado na Rua Guaira, nº 370, Bairro: Canindezinho, Cep: 60731-660, Fortaleza/CE, por seus advogados infra-assinados (instrumento procuratório anexo), vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a presente **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA** em face de **DENISE ROQUE PIRES SAHD**, inscrita no CNPJ sob nº 35.069.640/0001-32 em recuperação judicial, pelas razões de fato e de direito a seguir expostas.

I) - DA JUSTIÇA GRATUITA:

Inicialmente, afirma o requerente que não possui condições de arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios sem prejuízo do sustento próprio, bem como o de sua respectiva família, razão pela qual faz jus e requer desde já o benefício da gratuidade da justiça, nos termos do artigo 4º da Lei 1060/50, com redação introduzida pela Lei 7510/86.

Outrossim, nos termos da Sentença ora anexado, restou firmado que, por determinação do Juízo, o autor goza dos benefícios da gratuidade judiciária.

Diante disso, reitera o requerimento, a fim de que seja ratificado o referido benefício.

II) - DO CRÉDITO TRABALHISTA

Informa que a parte peticionante que ajuizou ação trabalhista, processo nº 0000944-39.2024.5.07.0002, em face de Denise Roque Pires Sahd.

Nesse processo trabalhista foi proferida sentença de mérito **PARCIALMENTE PROCEDENTE** (documento em anexo) transitando em julgado dia 27/09/2024.



O crédito foi liquidado no montante de R\$34.926,10 (trinta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e dez centavos) devidamente atualizado (docs. anexos).

III) - DA NATUREZA DO CRÉDITO

Nos termos do art. 83, I, da Lei nº 11.101/2005, os créditos de natureza trabalhista, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por trabalhador, têm preferência sobre os demais.

Assim, o crédito do requerente é de natureza trabalhista privilegiada, devendo ser devidamente habilitada no quadro geral de credores da recuperação judicial.

Portanto, diante do crédito preferencial trabalhista, os advogados subscritores pugnam pela sua habilitação como causídico interessado, para fins de acompanhamento das publicações, bem como requer a habilitação de seu cliente credor perante o juízo, conforme o aviso aos interessados, impugnando desde logo, o valor apresentado pela empresa recuperanda, nos valores do crédito pendente de R\$7.383,54 relativo a débitos e R\$5.421,22 referente a FGTS.

IV) - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

À vista do exposto, requer seja o crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores (classe I - crédito trabalhista) da empresa requerida que realizou o pedido de recuperação judicial.

Requer ainda a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, devendo esta ser presumida em razão da hipossuficiência do trabalhador, bem como em razão do fato de que o requerente não percebeu os valores que lhe eram devidos.

Dá-se a causa o valor de **R\$34.926,10** (trinta e quatro mil, novecentos e vinte e seis reais e dez centavos).



**Marcos
Rodrigues**
ADVOCACIA

Termos em que,
Pede deferimento.
Fortaleza/CE, 29 de agosto de 2025.

Dr. Marcos Vinícius Rodrigues Eugênio.
OAB/CE nº 35.997.
Dra. Rebeca Rodrigues de Oliveira.
OAB/CE nº 48.117.

. .

REQUER QUE TODAS AS INTIMAÇÕES (ELETRÔNICAS, DIÁRIO OFICIAL, CARTA, MANDADO etc.) SEJAM DIRECIONADAS EM NOME DO ADVOGADO, a saber: **Dr. MARCOS VINÍCIUS RODRIGUES EUGÊNIO (OAB/CE nº 35.997), COM ENDEREÇO PROFISSIONAL EM FORTALEZA/CE,** E-mail: advogadomarcosrodrigues@gmail.com, SOB PENA DE NULIDADE, CONFORME O ARTIGO 272, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015.